



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Lei Complementar Nº  
de        /        /

**RETIRADO**

Processo nº: 57.095

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 871

Autor: **ROBERTO CONDE ANDRADE**

Ementa: Autoriza parcelamento de débitos tributários.

Arquive-se.

*Almairi*

Diretor

14/07/09



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 871**

| Diretoria Legislativa                                                   | Diretoria Jurídica                                               | Comissões             | Prazos:                                                                                       | Comissão                                           | Relator                         |
|-------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|---------------------------------|
| À Diretoria Jurídica.<br><i>W. L. Almeida</i><br>Diretora<br>18/06/2009 | Para emitir parecer<br><i>J. M. N. G.</i><br>Diretor<br>18/06/09 | CJR<br>Parecer nº 198 | projetos 20 dias<br>vetos 10 dias<br>orçamentos 20 dias<br>contas 15 dias<br>aprazados 7 dias | 20 dias<br>10 dias<br>20 dias<br>15 dias<br>7 dias | 7 dias<br>-<br>-<br>-<br>3 dias |
|                                                                         |                                                                  |                       | QUORUM: MA                                                                                    |                                                    |                                 |

| Comissões                                                            | Para Relatar:                                                                                               | Voto do Relator:                                                                                                  |
|----------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| À CJR.<br><i>W. L. Almeida</i><br>Diretora Legislativa<br>23/06/2009 | <input type="checkbox"/> avoco<br><input checked="" type="checkbox"/> <i>2009</i><br>Presidente<br>23/06/09 | <input checked="" type="checkbox"/> favorável<br><input type="checkbox"/> contrário<br><i>Relator</i><br>23/06/09 |
| encaminhado em / /                                                   | encaminhado em / /                                                                                          | Parecer nº. 326                                                                                                   |

|                                            |                                                                                           |                                                                                                |
|--------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|
| À _____<br><br>Diretora Legislativa<br>/ / | <input type="checkbox"/> avoco<br><input type="checkbox"/> _____<br><br>Presidente<br>/ / | <input type="checkbox"/> favorável<br><input type="checkbox"/> contrário<br><br>Relator<br>/ / |
| encaminhado em / /                         | encaminhado em / /                                                                        | Parecer nº. <input type="text"/>                                                               |

|                                            |                                                                                           |                                                                                                |
|--------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|
| À _____<br><br>Diretora Legislativa<br>/ / | <input type="checkbox"/> avoco<br><input type="checkbox"/> _____<br><br>Presidente<br>/ / | <input type="checkbox"/> favorável<br><input type="checkbox"/> contrário<br><br>Relator<br>/ / |
| encaminhado em / /                         | encaminhado em / /                                                                        | Parecer nº. <input type="text"/>                                                               |

|                                            |                                                                                           |                                                                                                |
|--------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|
| À _____<br><br>Diretora Legislativa<br>/ / | <input type="checkbox"/> avoco<br><input type="checkbox"/> _____<br><br>Presidente<br>/ / | <input type="checkbox"/> favorável<br><input type="checkbox"/> contrário<br><br>Relator<br>/ / |
| encaminhado em / /                         | encaminhado em / /                                                                        | Parecer nº. <input type="text"/>                                                               |

|  |  |  |
|--|--|--|
|  |  |  |
|--|--|--|

PUBLICAÇÃO  
26/06/09

Câmara Municipal de Jundiá  
São Paulo

fls. 03  
proc. 5095  
23

PP 2.481/09

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 18/JUN/09 09:55 057095

|                                                             |
|-------------------------------------------------------------|
| Apresentado.<br>Encaminhe-se às seguintes comissões:<br>CTR |
| Presidente<br>23/06/2009                                    |

RETIRADO  
Alfredo  
Diretoria Legislativa  
14/07/09

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 871**

(ROBERTO CONDE ANDRADE)

Autoriza parcelamento de débitos tributários.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder parcelamento de débitos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, mediante requerimento do contribuinte e assinatura do termo de confissão da dívida.

Parágrafo único. Quando o parcelamento envolver débitos de natureza diversa, estes poderão ser agrupados, formando nova dívida.

Art. 2º O parcelamento será concedido em até 18 (dezoito) parcelas mensais e sucessivas com valor não inferior a R\$ 30,00 (trinta reais), vencendo-se, a primeira, no dia 05 (cinco) do mês subsequente ao do deferimento do pedido e, as demais, sempre no dia 05 (cinco) de cada mês.

Parágrafo único. Quando comprovadamente houver necessidade, com avaliação do Secretário Municipal da Fazenda, o parcelamento poderá ser estendido em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais com valor não inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 3º O fornecimento de certidão negativa de tributos municipais para o contribuinte com parcelamento de débito dependerá de fornecimento de garantia real, ou aval, e de quitação de 30% (trinta por cento) do montante da dívida parcelada.

Art. 4º O inadimplemento no cumprimento das parcelas antecipará o vencimento de todas as parcelas vincendas e implicará no imediato ajuizamento da ação executiva fiscal.

Art. 5º O parcelamento alcança os débitos tributários vencidos até a data da assinatura do termo de confissão da dívida.

Art. 6º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18/06/2009

ROBERTO CONDE ANDRADE  
ROBERTO CONDE ANDRADE



(PLC nº: 871 - fls. 2)

**Justificativa**

O parcelamento pretendido visa regularizar a situação do munícipe junto à Secretaria Municipal de Finanças. Vale salientar que é imprescindível o parcelamento em questão, uma vez que, diante das dificuldades financeiras que a maioria das pessoas passa neste momento, não há outro modo de conseguir saldar a dívida referida e atualmente muitos passam a recorrer a instituições financeiras para que possam financiar suas dívidas; outros, por não conseguirem quitar os débitos, têm seus bens penhorados.

Trata-se, pois, de uma medida altamente vantajosa e de relevante interesse público, a ser viabilizado por esta Câmara de Vereadores com a aprovação do projeto ora encaminhado.

ROBERTO CONDE ANDRADE



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 198**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 871**

**PROCESSO Nº 57.095**

De autoria do Vereador **ROBERTO CONDE ANDRADE**, o presente projeto de lei autoriza parcelamento de débitos tributários.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposta em estudo, em que pese o intento nela contido, se nos afigura ilegal e inconstitucional.

**DA ILEGALIDADE**

A Lei Orgânica de Jundiaí no seu art. 6º, II, art. 72, IV, XX e art. 46, IV e V, situam como sendo da privativa alçada do Chefe do Executivo as proposições que versem sobre matéria tributária e orçamentária com o objetivo de instituir e arrecadar tributos de sua competência, cobrar e fixar preços.

A matéria em questão, afronta o poder discricionário do Executivo, posto que a este compete os atos da Administração Municipal, em especial a gestão orçamentária e tributária.

**DA INCONSTITUCIONALIDADE**

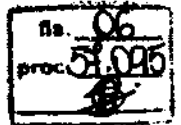
A inconstitucionalidade decorre das ilegalidades apontadas em face da flagrante ingerência do Legislativo em ato privativo do Executivo, inobservando o princípio inserto no art. 2º da Constituição da República e repetido na Constituição Estadual – art. 5º e na Lei Orgânica de Jundiaí – art. 4º que apregoa a independência e a harmonia entre os Poderes.

Apontados os vícios incidentes sobre a iniciativa, sugerimos ao seu autor, se entender pertinente, que transforme o projeto em indicação ao Chefe do Executivo.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

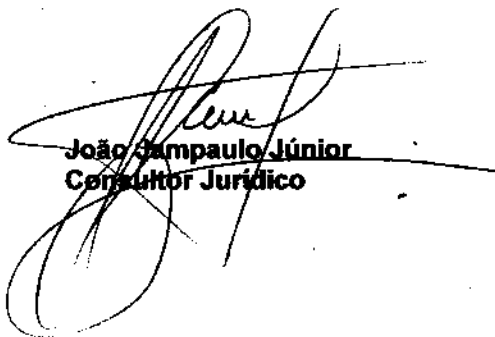


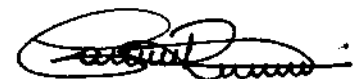
único, L.O.M.).

**QUORUM:** maioria absoluta (art. 43, parágrafo

S.m.e.

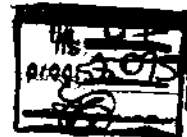
Jundiaí, 19 de junho de 2009.

  
João Campauro Júnior  
Consultor Jurídico

  
Carolina Ruocco  
Estagiária

Transmitir

|              |                                                                                      |
|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| Recebi.      |                                                                                      |
| ass:         |  |
| Nome:        |                                                                                      |
| Identidade:  |                                                                                      |
| Em 23/06/09. |                                                                                      |



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 57.095

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 871**, de autoria do Vereador **ROBERTO CONDE ANDRADE**, que autoriza parcelamento de débitos tributários.

**PARECER Nº 326**

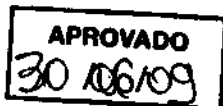
O presente projeto de lei complementar prevê a autorização do parcelamento de débitos tributários.

O projeto recebeu da Consultoria Jurídica da casa manifestação pela ilegalidade e inconstitucionalidade, por entender que a temática pertence à privativa alçada do Prefeito, a quem compete legislar sobre propostas que dispõem sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município, bem como superintender a arrecadação, guarda e utilização de tributos e preços.

Considerando os argumentos jurídicos apresentados e por vislumbrarmos condições para o prosseguimento da proposta, concluímos votando favorável à sua tramitação.

É o parecer.

Sala das comissões, 23.06.09.



  
**ANTONIO CARLOS PERBIRA NETO - "Doca"**  
Relator

  
**PAULO SÉRGIO MARTINS**  
Presidente

  
**FERNANDO MANOEL BARDI**

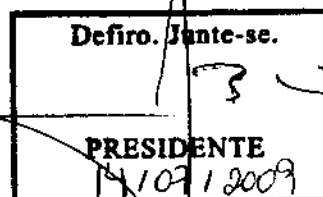
  
**ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**

PSA



**REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 00227**

RETIRADA do Projeto de Lei Complementar nº. 871, do Vereador ROBERTO CONDE ANDRADE, que autoriza parcelamento de débitos tributários.



**REQUEIRO** à Presidência, na forma facultada pelo Regimento Interno, a RETIRADA do Projeto de Lei Complementar nº. 871, de minha autoria, que autoriza parcelamento de débitos tributários.

Sala das Sessões, 14/07/2009

ROBERTO CONDE ANDRADE